Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 18 de Julho de 2007 — Polónia/Parlamento e Conselho

(Processo C-460/05)

«Directiva 2005/36/CE — Reconhecimento das qualificações profissionais — Enfermeiros responsáveis por cuidados gerais — Parteiras — Disposições especiais aplicáveis aos títulos de formação polacos — Validade — Dever de fundamentação — Introdução através do Acto de Adesão»

Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Âmbito (Artigo 253.º CE; Directiva 2005/36 do Parlamento Europeu e do Conselho) (cf. n.os 18-21)

Objecto

Anulação dos artigos 33.º, n.º 2, e 43.º, n.º 3, da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, p. 22) — Regime especial de reconhecimento dos direitos adquiridos dos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais e das parteiras que detenham um título polaco.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República da Polónia é condenada nas despesas.

3) A Comissão das Comunidades Europeias suportará as suas próprias despesas.